



PROCESSO N.º 974/10

PROTOCOLO N.º 10.297.948-6

PARECER CEE/CEB N.º 158/11

APROVADO EM 03/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO CERRO AZUL – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2123/10-GS/SEED, de 15 de Junho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 17 de dezembro de 2009, no NRE de União da Vitória, do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cruz Machado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 2º semestre de 2009 (fls. 02 e 182).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 974/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 974/10

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Barão do Cerro Azul – Ensino Fundamental, Médio e Normal.	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Cruz Machado	NRE: União da Vitória
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 974/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Barão do Cerro Azul – Ensino Fundamental, Médio e Normal.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:	Cruz Machado	NRE: União da Vitória
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 974/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 148/153.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Adriana Medeiros S. de Souza	Língua Portuguesa	Letras – Português/Espanhol
Elesaveta Homenhiuk	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Elisângela Bankersen	Inglês e Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Paulo Roberto Trevisol	Educação Física	Educação Física
Erica Maria Schimidt	Matemática	Ciências – Matemática
Denise Maria Krafczyk	Ciências Naturais	Ciências – Matemática
Anilton Cesar Michels	História	História
Adriana de F. Ap. Niendicker	Geografia	Geografia
* Luciana Homczinski	Ensino Religioso e Filosofia	Pedagogia
Edi Leni Bartmann	Inglês	Letras – Português/Inglês
Eliane Cristina Kraemer	Arte	Artes Visuais
Elton Rick Hollen	Sociologia	Geografia
Regina Cieniuch	Educação Física	Educação Física
Arnaldo José Domingues	Matemática	Ciências - Matemática
Kelly Naiana Starosta	Química	Química
** Ivo Antônio Zapotoczny	Física	Matemática
Anderson Kaziuk	Biologia	Ciências – Biologia
Simone Aparecida Otto	História	História

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprova habilitação específica.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 21/24, 26/43 e 123.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas. A Direção do Colégio protocolou junto à SUDE/SEED pedido de providências sob o n.º 9.298.797-3.



PROCESSO N.º 974/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 255/09 do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 166 a 173).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória e o Parecer n.º 1403/10-CEF/SUDE/SEED (fls. 179), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação. n.º 06/05-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cruz Machado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento;

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR e tomar providências de adequação quanto ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 974/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB